LEI Nº 4.872, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.006

Projeto de Lei nº 009/06 Autoria: Vereador Paulo Mattioli Júnior

Institui a Semana Municipal de Prevenção ao Glaucoma e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta Lei, a **Semana Municipal de Prevenção ao Glaucoma** no Município de Assis, como campanha institucional a ser desenvolvida anualmente na semana que compreende o dia 07 de abril, quando se comemora o Dia Mundial da Saúde.

Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção ao Glaucoma terá por objetivo prestar informações, através de procedimentos informativos, educativos (palestras e seminários) e organizativos, sobre o glaucoma, suas implicações, causas, efeitos, formas de prevenção e de tratamento, bem como disponibilizará exames gratuitos visando diagnóstico e tratamento.

Art. 3º - A Semana Municipal de Prevenção ao Glaucoma será realizada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal da Saúde, a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana ora instituída.

Art. 4º - Profissionais com conhecimentos especificos em áreas relativas à questão, poderão ser convidados a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos a Semana

Art. 5º - A Semana Municipal de Prevenção ao Glaucoma será incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de novembro de 2006.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado no Departamento de Administração, em 14 de novembro de 2006.